



**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar
a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
(INCRA) na demarcação de terras indígenas e de
remanescentes de quilombo.**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. ALCEU MOREIRA)**

Requer a solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União relativas a convênios celebrados pela Fundação Nacional do Índio, que dizem respeito a demarcações de terras indígenas, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que se relacionam ao processo de reconhecimento e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 36, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito solicite ao Tribunal de Contas da União os Acórdãos e informações sobre as auditorias realizadas em convênios celebrados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) relativos às demarcações das terras indígenas e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) relativos aos processos de identificação, delimitação e concessão de títulos de propriedades aos remanescentes das comunidades de quilombos, no período entre 05 de outubro de 1988 até a presente data.



**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar
a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
(INCRA) na demarcação de terras indígenas e de
remanescentes de quilombo.**

Justificação

Existem denúncias que põem em cheque alguns convênios celebrados pelas instituições citadas, em vista da inadequação orçamentária e vícios na prestação de contas das entidades conveniadas.

Importante referir, que se tratando de INCRA existem fatos determinados, como por exemplo, a demarcação de área quilombola nas comunidades de Morro Alto, Aguapés, Ribeirão, Espreado, Balça, Faxinal, Areia, Barranceiras, nos municípios de Osório e Maquiné, no Rio Grande do Sul. Quanto a FUNAI, a demarcação de áreas indígenas na área denominada “Terra Indígena de Mato Preto”, onde decisão judicial anulou a Portaria Declaratória nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou como de ocupação tradicional indígena guarani a área com superfície aproximada de 4.230 hectares, que tramita na Comarca de Erechim/RS. Estes são somente dois exemplos de diversos outros existentes no País.

Neste sentido, necessário o aprofundamento das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a considerar os trabalhos já realizados pelo Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2015.

**Deputado Alceu Moreira
PMDB/RS**